

*“O sucesso não é definitivo, e o fracasso não é fatal:
o que importa é a coragem para seguir em frente.”*

Winston Churchill

Sumário

AMBEV NÃO CONSEGUE ANULAR MULTA DE R\$ 2 BI NO CARF	2
STF ANALISA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA SETOR DE PETRÓLEO	3
CARF COMEÇA A JULGAR USO DE FIP PELA TINTO HOLDING	4
TST MANTÉM VALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE	5
PRESIDENTE DO STF AFASTA DECISÃO DA JUSTIÇA DE GOIÁS QUE SUSPENDIA COBRANÇA DE ADICIONAL DE ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS.....	7
APROVADO PROJETO QUE PROÍBE EXCLUSÃO DE EMPRESAS ADIMPLENTES DO REFIS	8
RECEITA FEDERAL RETIFICA TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A ACORDO MULTILATERAL	9
GOVERNANÇA CORPORATIVA VOLTADA ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	10

AMBEV NÃO CONSEGUE ANULAR MULTA DE R\$ 2 BI NO CARF

Fonte: Valor Econômico. A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) validou uma multa qualificada de R\$ 2 bilhões sobre Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL cobrados de amortização de ágios entre 2006 e 2010, provenientes do processo de fusão entre a Ambev e a InBev. O mérito já está sendo discutido no Judiciário e há liminar favorecendo a empresa.

O valor completo da autuação fiscal é de R\$ 5,5 bilhões, segundo a Ambev informa no seu Formulário de Referência de 2019. A empresa perdeu a discussão de mérito em julgamento na turma ordinária do Carf e, por falta de paradigma, não recorreu à Câmara Superior.

Na ocasião, os conselheiros haviam derrubado as duas multas qualificadas - cobradas quando há indício de simulação ou fraude. As penalidades foram reduzidas de 150% para 75%, o que levou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a recorrer.

Foi sobre esse ponto, especificamente, que os conselheiros da Câmara Superior se debruçaram em julgamento na tarde de ontem. A discussão envolve a aplicação das multas em razão de dois ágios que teriam sido gerados pela fusão. O primeiro surgiu com uma oferta pública de ações da Ambev e o outro na transferência do custo de aquisição no Brasil.

Os conselheiros restabeleceram a multa de 150% sobre os valores referentes ao segundo ágio, que representa a maior parcela dos valores em discussão. O primeiro não foi julgado pelos conselheiros. Eles entenderam que não havia paradigma. Por esse motivo, não conheceram essa parte do recurso da PGFN e ficou, então, mantida a multa de 75% que havia sido imposta na turma ordinária.

A decisão se deu pelo voto de qualidade (desempate) da presidente da turma, a conselheira Adriana Gomes Rêgo.

A operação de ágio que incorreu em multa qualificada foi tratada como um "passeio de ações" pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Segundo o procurador Marco Aurélio Zortea Marques, depois da aquisição as ações da Ambev foram transferidas para a InBev e, na sequência, a Ambev incorporou a Inbev. "E acabou registrando no Brasil um ágio que não decorreu de nenhuma aquisição", disse.

A Ambev foi procurada pela reportagem, mas afirmou, por meio de sua assessoria de imprensa, que não comentaria o caso. A empresa ainda pode recorrer da decisão sobre a multa qualificada ao Judiciário ou apresentar embargos de declaração para pedir esclarecimentos ou apontar omissões no próprio tribunal administrativo.

STF ANALISA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA SETOR DE PETRÓLEO

Fonte: Valor Econômico. O Supremo Tribunal Federal (STF) pode julgar hoje as ações diretas de inconstitucionalidade propostas pela Associação Brasileira de Exploração e Produção de Petróleo (Abep) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI) contra a criação da Taxa de Fiscalização da Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG) pelo Estado do Rio de Janeiro.

A taxa foi criada no fim de dezembro de 2015, pela Lei nº 7.182, no auge da crise econômica no Estado. Por enquanto, não é paga porque as empresas do setor conseguiram liminares na Justiça para suspender a cobrança. Mas se for considerada constitucional, terá efeito para todas e poderá impactar o mercado do setor.

Atualmente, o valor da taxa é de R\$ 3,4211 por barril de petróleo extraído ou unidade equivalente de gás (UFIR/2019).

O julgamento (nº 5.480 e 5.512) também é importante porque pode ser um precedente para a contestação judicial de várias outras taxas, criadas no mesmo contexto. Estão entre elas a Taxa de Fiscalização de Geração e Distribuição de Energia Elétrica (TFGE), também do Rio, e a Taxa de Fiscalização de Exploração de Recursos Hídricos (TFRH), do Pará.

A decisão sobre a TFPG servirá de precedente porque a argumentação é a mesma. A principal alegação das entidades é que o valor da taxa tem que ser proporcional ao custo estatal para a fiscalização. Se baseiam no inciso quarto do artigo 150 da Constituição Federal, que veda o uso de tributo com efeito de confisco.

Haveria desproporcionalidade, segundo o advogado Eduardo Maneira, do escritório Maneira Advogados, representante jurídico da Abep, porque enquanto o orçamento do órgão fiscalizador Instituto Estadual do Ambiente (Inea) para 2018 era de R\$ 220 milhões, a estimativa de arrecadação pelo Estado pela cobrança da taxa naquele ano era de R\$ 2,2 bilhões - um valor dez vezes maior.

Além da desproporcionalidade da cobrança, o Estado não é competente para fiscalizar plataformas em alto mar, segundo Maneira. "Essa competência é da União", diz. O advogado também argumenta que a cobrança tem base de cálculo própria de imposto e não de taxa, o que fere o parágrafo segundo do artigo 145 da Constituição.

O superintendente jurídico da CNI, Cassio Augusto Muniz Borges, lembra que na discussão sobre a taxa do Pará (Adin 5374) o ministro do Supremo Luis Barroso concedeu uma liminar favorável à entidade. Nela, acolheu o argumento de falta de proporcionalidade entre o valor da taxa e o custo para a fiscalização pelo Estado. "Essa taxa pode gerar um passivo enorme às empresas, com reflexos negativos especialmente diante das regras de compliance que elas devem seguir", afirma.

Por nota, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio (PGE-RJ) afirma que a Abep não tem legitimidade para ajuizar a ação, diz haver precedentes do STF que admitem a base de cálculo adotada pela lei do Rio e que a entidade não demonstrou com base em fatos a alegação de confisco. Diz ainda que o Estado instituiu a taxa "com o exclusivo propósito de evitar danos ambientais, como, por exemplo, o que ocorreu em Mariana (MG)".

Uma das empresas interessadas no julgamento do STF, a Sinochem Brasil Petróleo, é autora de um "leading case" no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Um processo da empresa que questiona a constitucionalidade da taxa, para evitar sua cobrança, está para ser julgado pelo Órgão Especial do tribunal (processo nº 0140783-78.2016.8.19.0001).

"Ele seria julgado esta semana, mas foi retirado da pauta por causa do julgamento dos processos da Abep e CNI pelo Supremo", diz o advogado Rodrigo Pinheiro, do escritório Schmidt Valois Advogados, representante jurídico da companhia. "Tanto a Procuradoria-Geral da República como a Procuradoria-Geral de Justiça já proferiram pareceres favoráveis às empresas", acrescenta.

Por nota, o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), afirma que, "do ponto de vista da estabilidade regulatória e da segurança jurídica, vale lembrar que o custo da TFPG em momento algum foi previsto pelas empresas. Ou seja, tal valor acarreta aumento de custo para os projetos".

CARF COMEÇA A JULGAR USO DE FIP PELA TINTO HOLDING

Fonte: Valor Econômico. A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), última instância do tribunal, começou a julgar ontem uma autuação de cerca de R\$ 4 bilhões que foi aplicada pela Receita Federal à Tinto Holding, controladora do grupo Bertin. A cobrança se deu em decorrência da união com a JBS, em 2009, que foi feita por meio de um Fundo de Investimentos em Participações (FIP) - e, em razão disso, teria provocado uma redução de carga tributária.

Além da cobrança do Fisco à Tinto Holding, os conselheiros da Câmara Superior vão decidir se mantêm a decisão da turma ordinária que tratou como sucessores passivos solidários os diretores do Bertin e a Heber Participações (que é constituída pelos sócios da Bertin).

Dois conselheiros se manifestaram até agora, mas eles não entraram no mérito. O relator, conselheiro Demetrius Nichele Macei, representante dos contribuintes, votou por conhecer do recurso da Tinto Holding, para que a turma julgue a matéria, e o conselheiro André Mendes de Moura, representante da Fazenda, abriu divergência. O julgamento foi suspenso, na sequência, por um pedido de vista.

A Câmara Superior ainda não tem decisão sobre o uso de FIP para fusão e aquisição de empresas - por isso, o julgamento da Tinto Holding é tão esperado pelo mercado. Há uma série de processos nas turmas ordinárias que tem como alvo esse tipo de operação.

A Receita Federal tem um posicionamento bastante restritivo em relação ao FIP. Principalmente por causa da diferença de tributação que proporcionam. Quando o negócio é fechado diretamente pela empresa tem de ser recolhidos 34% de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre o ganho de capital. Já por meio do FIP, aplica-se alíquota entre 15% e 22,5%, a mesma estabelecida para pessoas físicas, e o imposto é pago pelo acionista somente no momento em que ele resgata o dinheiro do fundo.

A Receita Federal costuma autuar quando entende que não houve um "propósito comercial" para a operação. Ou seja, quando a escolha pelo FIP se deu unicamente com o objetivo de reduzir tributos.

Foi isso o que aconteceu no caso da Tinto Holding (nº 16561.720 170/2014- 01). A Receita afirma ter constatado que as operações que levaram à unificação do grupo Bertin e da JBS, em 2009, foram realizadas de forma a afastar, artificialmente, a incidência de tributos sobre o ganho de capital. "O FIP serviu só de passagem. Recebeu as ações e imediatamente passou para frente", afirmou o procurador Rodrigo Moreira, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

De acordo com a fiscalização, as duas empresas, por meio do Bertin FIP, trocaram ações e registraram um ganho de capital que, por ter sido registrado no FIP, não foi oferecido à tributação. A Receita cobra R\$ 793 milhões em IRPJ e R\$ 285 milhões em CSLL, mais multa de 150%.

"O FIP atendeu a sua finalidade maior, que é a de oferecer ao mercado de capitais e ao contribuinte ferramentas que pudessem estimular os investimentos", afirmou no julgamento o advogado Leonardo Pimentel Bueno, do escritório Machado Leite Bueno, representante da Tinto Holding no caso.

TST MANTÉM VALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE

Fonte: Valor Econômico. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) livrou o Magazine Luiza de uma condenação por uso do trabalho intermitente. É a primeira decisão dos ministros sobre o tema após a instituição dessa modalidade de trabalho pela Lei da Reforma Trabalhista (nº 13.467, de 2017).

Nessa modalidade, o trabalhador tem a carteira assinada, mas não uma jornada de trabalho definida. Ele só recebe pelo período que efetivamente trabalha, quando convocado pela

empresa. Direitos como férias e 13º salário são pagos de forma proporcional, assim como o FGTS.

Em um rápido julgamento, que durou menos de cinco minutos, a 4ª Turma decidiu de forma unânime a favor da companhia (processo nº 10454- 06.2018.5.03.0097). Os ministros reformaram decisão da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais, que tinha considerado nulo um contrato firmado com um assistente de loja.

O entendimento do TRT foi o de que tratava-se de um posto padrão de trabalho e que contratação intermitente não deve ser utilizada para atividades rotineiras e contínuas dentro de uma empresa. Por esse motivo, determinaram que o Magazine Luiza deveria arcar com todos os custos de um contrato tradicional: salário mensal, horas extras e o pagamento integral de férias e 13º salário.

Segundo o relator no TRT, desembargador José Eduardo Chaves Júnior, o uso do trabalho intermitente deve ser feito somente em caráter excepcional para não promover a precarização dos direitos do trabalhador, e para atender demanda intermitente em pequenas empresas. O desembargador foi seguido pelos demais da 1ª Turma que teve votação unânime.

Após a condenação, a empresa entrou com um agravo de instrumento no TST, que foi admitido em junho. Ontem foi analisado o mérito pela 4ª Turma. O relator do caso é o ministro Ives Gandra Martins Filho.

Em seu voto, o ministro afirmou brevemente que a decisão do tribunal regional foi muito mais ideológica do que jurídica e que merecia ser reformada porque estabeleceu limites para o uso do contrato intermitente, que não estão previstos na lei. Ele foi acompanhado pelos demais integrantes da turma, os ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Gandra ainda destacou, em seu voto, a importância do julgamento, o primeiro sobre trabalho intermitente. Da decisão, ainda cabe recurso.

Para o advogado do Magazine Luiza, Rodrigo Takano, sócio da área trabalhista escritório Machado Meyer, a decisão foi muito importante para restabelecer a segurança jurídica e reafirmar a validade da reforma trabalhista. "Essa decisão assegura a validade do modelo de contratação que hoje já é utilizado por um grande volume de empresas e atinge milhares de pessoas", afirma.

A posição dos ministros, acrescenta Takano, foi acertada porque o TRT de Minas Gerais criou uma limitação ao uso do trabalho intermitente que não está prevista na lei da reforma. "Como se somente em situações excepcionais e pequenas empresas pudessem utilizar [a modalidade], diz.

Jeferson Augusto Cordeiro Silva, advogado que assessora o trabalhador, afirma discordar integralmente da decisão do TST e que deve recorrer. De acordo com ele, o trabalho intermitente "é um contrato anômalo, onde a parte mais fraca fica inteiramente sujeita às

conveniências ou necessidades da parte contratante, gerando profunda instabilidade na relação capital/trabalho".

Ao contrário do que afirmou o ministro Ives Gandra no julgamento, diz Silva, "pensamos que a decisão do TST, esta sim, tem cunho ideológico, afinada com os novos ditames da precarização dos contratos de trabalho gerada com a reforma trabalhista".

PRESIDENTE DO STF AFASTA DECISÃO DA JUSTIÇA DE GOIÁS QUE SUSPENDIA COBRANÇA DE ADICIONAL DE ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, afastou os efeitos de decisão da Justiça de Goiás que havia suspenso a cobrança de adicional de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre óleo diesel, gasolina e etanol, e destinado ao Fundo de Proteção Social do Estado (Protege Goiás). O ministro acolheu pedido do governo estadual formulado na Suspensão de Segurança (SS) 5305.

Na primeira instância da Justiça estadual, o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (Sindicom) obteve liminar em mandado de segurança para suspender a exigibilidade do adicional de 2% de ICMS, regulamentada em legislação local e destinado ao Protege Goiás. A liminar foi mantida por decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-GO) no julgamento de recurso.

No Supremo, o governo goiano sustenta, entre outros pontos, que a decisão questionada representa grave lesão à economia estadual, com impacto anual de aproximadamente R\$ 406 milhões, conforme estimativa da Secretaria da Fazenda. "A drástica redução da arrecadação estadual implicará a diminuição dos recursos destinado à prestação de serviços essenciais, entre os quais a saúde e a segurança pública", sustentou.

Decisão

Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli assinalou que a questão tratada nos autos é semelhante à abordada na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 107, na qual proferiu decisão em abril. Aquele processo trata de alíquota adicional de ICMS incidente sobre operações internas com energia elétrica em Goiás.

Para o presidente do STF, estão presentes os requisitos que autorizam a intervenção excepcional do Supremo no caso. Isso porque, segundo constatou, a matéria discutida nos autos tem natureza constitucional e, caso mantida a decisão questionada, há potencialidade de lesão a valores públicos.

O ministro lembrou ainda que o tema objeto do mandado de segurança no TJ-GO tem semelhança com a matéria que teve repercussão geral reconhecida pelo STF no Recurso

Extraordinário (RE) 714139, que trata de legislação estadual estabelecendo alíquotas maiores de ICMS para o fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação. Segundo Toffoli, é legítimo que a tese de repercussão geral a ser fixada no julgamento daquele recurso também oriente a solução da matéria referente ao adicional de alíquota de ICMS sobre combustíveis, “considerada a necessidade de estabelecer um só critério para eliminar a situação de permanente incerteza jurídica a respeito do tema”.

Além disso, ele lembrou que o STF possui precedentes reiterados no sentido da validade de adicionais criados pelos estados-membros e pelo Distrito Federal para financiamento dos Fundos de Combate à Pobreza previstos no artigo 82, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O presidente da Corte ressaltou ainda que a decisão da Justiça goiana apresenta risco de efeito multiplicador, “que constitui fundamento suficiente a revelar a grave repercussão sobre a ordem e a economia públicas”.

APROVADO PROJETO QUE PROÍBE EXCLUSÃO DE EMPRESAS ADIMPLENTES DO REFIS

Fonte: Agência Senado. Por 46 votos favoráveis e 21 contrários, o Plenário do Senado Federal aprovou nesta quarta-feira (7) o projeto que proíbe a exclusão de empresas “adimplentes e de boa-fé” do Programa de Recuperação Fiscal (Refis). A regra vale mesmo que as parcelas pagas pelas pessoas jurídicas não sejam consideradas suficientes para amortizar a dívida com a União.

De autoria do então deputado federal Jutahy Junior, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 115/2018 altera a lei que regula o Refis (Lei 9.964, de 2000) para determinar que as pessoas jurídicas que estejam com as parcelas em dia não poderão ser excluídas do Refis, mesmo que essas parcelas mensais “sejam consideradas de pequeno valor”. O projeto determina que essas empresas “permanecerão como devedoras até o total pagamento da dívida, independentemente do número de parcelas, conforme estabelecido no acordo inicial”. O projeto foi aprovado na Câmara em agosto de 2018.

O Refis foi instituído no ano 2000 para permitir a regularização de débitos com a Receita Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social. De acordo com o programa, as parcelas a serem pagas são calculadas com base em percentuais de receita bruta mensal das empresas, sem a fixação de prazo máximo de quitação da dívida. Mas a Receita começou a retirar contribuintes do Refis por entender que as parcelas são insuficientes para a amortização da dívida.

O PLC recebeu voto favorável do relator, o senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG). Para ele, a proposta pretende restabelecer a segurança jurídica para as empresas que aderiram ao Refis na esperança de poderem negociar seus débitos junto à União e, assim, reconquistarem a regularidade fiscal para o exercício de suas atividades.

O PLC retornará para análise da Câmara dos Deputados devido à aprovação de emenda de Plenário oferecida por Rodrigo Pacheco. Enquanto o texto original definia que as pessoas jurídicas optantes do Refis, desde que adimplentes e de boa-fé, não poderiam ser excluídas do programa “mesmo quando as parcelas mensais de pagamento sejam consideradas de pequeno valor”, a emenda define a imunidade à exclusão do Refis quando as parcelas mensais de pagamento forem inferiores a 180 avos do valor total da dívida.

RECEITA FEDERAL RETIFICA TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A ACORDO MULTILATERAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Instrução Normativa orienta intercâmbio de informações tributárias entre países da OCDE

Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº1.905 que efetua correções na norma que trata da identificação de contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (CRS, do inglês Common Reporting Standard) adotado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O CRS fornece informações sobre ativos financeiros de residentes domiciliados para fins tributários nos países participantes da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária ou de acordos similares.

Esse padrão de troca de informações está alinhado ao atual cenário internacional, que busca coibir práticas de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo por meio da utilização de mecanismos de transparência fiscal.

A nova IN altera a Instrução Normativa RFB nº 1.680, de 28 de dezembro de 2016, que, em conformidade com o CRS, estabelece as informações a serem intercambiadas e os procedimentos de diligência a serem seguidos para sua coleta e adequada classificação pelas instituições financeiras declarantes. A referida norma também define termos que delimitarão o escopo das entidades e contas passíveis de serem reportadas, assim como o padrão de transmissão dos dados.

Com o objetivo de dar mais clareza e precisão ao texto, a IN 1905 corrige erro de referência a outras seções do ato constante do seu art. 4º e traduções equivocadas do termo em inglês non-reportable (não declarável) constantes do seu Anexo Único. Além disso, é realizada a

inclusão de parte do texto original do CRS que faltava no Anexo Único, referente à participação nos lucros.

GOVERNANÇA CORPORATIVA VOLTADA ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fonte: Por Thiago Tadashi para Athros. No início deste ano, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou a Resolução Normativa – RN nº 443, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre as práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de risco, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

A resolução estabelece as práticas mínimas de estruturas de governança adotadas pelas operadoras que devem considerar os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, onde os administradores das operadoras são responsáveis pela implantação, implementação e avaliação periódica das práticas de governança, gestão de riscos e controles internos.

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados – PPA

O envio anual do Relatório de Procedimentos Previamente Acordados – PPA, elaborado por auditor independente tendo por base os dados do exercício antecedente referentes aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos das operadoras, será obrigatório para as operadoras de grande e médio portes, exceto para as classificadas nas modalidades de Autogestão por Departamento de Recursos Humanos, e para as administradoras de benefícios; e facultativo para as operadoras de pequeno porte e as operadoras classificadas nas modalidades de Autogestão por Departamento de Recursos Humanos.

O envio do PPA será facultativo até o exercício de 2022, e deverá ser encaminhado no prazo limite definido para o envio do DIOPS Financeiro do 1º trimestre de 2023.

Implantação do ambiente de governança corporativa, controles internos e gestão de riscos

Para a adequada implantação de um ambiente de governança corporativa, controles internos e gestão de riscos, entendemos que o departamento responsável por essas atribuições deve ser subordinado ao Conselho de Administração, ou instância equivalente. Dado o nível de verificações e responsabilidade, para a obtenção de um nível aceitável de confiabilidade, o primeiro passo é a elaboração de um organograma claro das responsabilidades dos gestores. Com essa definição, o departamento responsável durante a execução de suas atividades de gestão de riscos deve produzir relatórios periódicos, no mínimo anuais, descrevendo os principais riscos identificados, sua análise, avaliação, opções de monitoramento e

recomendações de tratamentos, levando em consideração as políticas, os controles e as estruturas internas da operadora.

Os relatórios devem ser apresentados ao Conselho de Administração ou equivalente, e devem ser submetidos a um plano de ação corretiva ou preventiva, com cronograma estabelecido para as ações estabelecidas.

Auditoria Interna

A operadora deve possuir unidade específica responsável, ligada diretamente ao Conselho de Administração, órgão equivalente ou comitê de auditoria, pela função de auditoria interna para avaliação de processos de gestão de riscos, sistemas de controles internos, mecanismos e procedimentos internos da operadora para cumprimento de leis, resoluções, regimentos e regulamentos. A atividade de auditoria interna deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos e gerenciamento de riscos da operadora.

Diante do exposto, entendemos que a publicação da referida RN, visa à evolução dos controles e riscos do negócio de saúde suplementar, com o objetivo de melhoria na saúde corporativa das Operadoras de Planos de Saúde, bem como, proteger o interesse dos beneficiários ao acesso à assistência à saúde oportuna e adequada, quando necessitar, por meio da garantia à sustentabilidade econômica da operação.

Com a implantação dos indicadores exigidos, será possível a identificação de ineficiências administrativas e operacionais, e a responsabilização da Administração pelos atos durante o comando das operadoras.

Na nossa ótica, o acolhimento a um ambiente de governança corporativa, controles internos e gestão de riscos, só irá agregar valor ao negócio e a todo o setor (beneficiários, empresas contratantes, prestadores assistenciais etc.), além de promover transparência e sustentabilidade, e municiar a Administração com informações de qualidade sobre o dia a dia da Operadora de Planos de Saúde.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.